



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-PMM
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-FUMCULT**

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 004/ 2016 – FUMCULT-PMM DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS, PRODUTORES E GRUPOS CULTURAIS PARA AS CELEBRAÇÕES DE PASSAGEM E REVEZAMENTO DA TOCHA OLÍMPICA E PARAOLÍMPICA NA CIDADE DE MACAPÁ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-PMM, através de sua FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT, neste ato representada por seu presidente, tornam público a abertura de prazo para inscrição de artistas, produtoras ou grupos culturais, para compor a grade de programação do evento em celebração à passagem da Tocha Olímpica e Paraolímpica pela Cidade de Macapá, a realizar-se em 15 e 16 de Junho do ano em curso, conforme regras e prazos estabelecidos por este edital, os quais serão regidos pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, portaria MinC Nº 33/2014 e o presente EDITAL DE CHAMADA PUBLICA.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A presente chamada pública objetiva a seleção de 38 (Trinta e Oito) artistas, produtoras ou grupos culturais, reconhecidos como expoentes da cultura local, com trabalhos de repercussão local e regional, sem distinção de segmento, e 02 (Dois) mestres de cerimônia, para comporem a grade de programação do evento/ celebração do revezamento da tocha olímpica e paraolímpica nas Cidade de Macapá. A programação contendo a relação dos artistas selecionados, locais, datas e horários das apresentações será elaborada por técnicos da Fundação Municipal de Cultura de Macapá-FUMCULT, e posteriormente publicizada.

Parágrafo I: Por tartar-se dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, pelo menos 01 (uma) das atrações artísticas e/ ou culturais selecionadas, deve conter artistas portadores de necessidades especiais.

Parágrafo I: Este edital de chamada publica visa reconhecer a cultura e as artes em suas multiplas vertentes, a compreendendo dissociada de teor religioso, político e de gênero, desenvolvida por artistas, produtoras ou grupos culturais, residentes ou com sede no Estado do Amapá, identificados aqui como PROPONENTES.

CAPÍTULO II – DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 2º. As despesas decorrentes do presente Edital, ORÇADO EM R\$ 176. 246,52 (Cento e Setenta e Seis Mil Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos), correrão por conta das dotações orçamentárias do convênio nº 824379/ 2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macapá-PMM e o Ministério da Cultura-MinC.

Art. 3º. Os proponentes selecionados receberão em transferência bancária, em favor do representante legal das propostas apresentadas e/ ou do próprio proponente de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	TIPO	VALOR R\$	QTD	PERFIL
01	Cachê Individual	2.000,00	12	Artista solo ou grupo de dança estilo livre com até 04 (quatro componentes). Se houver integrante menor de idade, o mesmo deverá apresentar



				autorização dos pais ou responsável.
02	Cachê Individual 2	3.000,00	10	Artista solo ou com mais 01 (acompanhamento) ou grupo de dança estilo livre com no máximo 06 (seis) componentes. Se houver integrante menor de idade, o mesmo deverá apresentar autorização dos pais ou responsável.
03	Cachê Individual 3	5.000,00	11	Grupo de dança tradicional da região (Marabaixo, Batuque e Sairé) com no máximo 12 (doze) componentes. Se houver integrante menor de idade, o mesmo deverá apresentar autorização dos pais ou responsável.
04	Cachê Grupo 1	10.000,00	03	Artista solo de música regional e autoral, com participação em concursos e turnês regionais.
05	Cachê Grupo 2	12.000,00	03	Banda local com repertório autoral e participação em concursos e turnês regionais.

Art. 4º Estando os serviços contratados devidamente concluídos, com seus dados devidamente cadastrados e inseridos no SICONV, apresentação dos relatórios, notas fiscais, o pagamento ocorrerá via TRANSFERENCIA bancaria em conta de titularidade do proponente ou representante legal do grupo.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. As inscrições estarão abertas no período de 02 à 16/05/2016, e deverão ser efetuadas presencialmente, por pessoa física ou pessoa jurídica, de natureza cultural e sem fins lucrativos, no Departamento de Apoio e Incentivo a Cultura – DAIC da FUMCULT, de segunda à sexta, no horário de 08h30min às 14h, e no CEU das Artes, de terça à domingo, no horário de 08h30min às 12h e de 14h30min às 20h, obedecendo ao cronograma a seguir:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital na Internet	28/04/2016
Período de Inscrição	02 à 16/05/2016
Curadoria	17/05/2016
Divulgação do Resultado Parcial	18/05/2016
Prazo de Recurso	19 à 20/05/2016
Análise de Recurso	23/05/2016
Divulgação do Resultado Final	24/05/2016
Execução do Projeto	15 à 16/06/2016

Parágrafo Único: Este edital de chamada publica juntamente com seus anexos, bem como a Programação completa, contendo local, datas e horários das apresentações, estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Macapá-PMM (www.macapa.ap.gov.br), no mural e protocolo da FUMCULT e no CEU das Artes.

Art. 6º. Em envelope lacrado, os proponentes deverão apresentar no ato da inscrição, os seguintes documentos:

Proponente Pessoa Física:

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO: Deverá constar

- Cópia do RG/ CPF



- Comprovante de residência atualizado,
- CTPS
- PIS ou PASEP
- Comprovação de atuação dos últimos três anos, no campo das artes pretendidas

Proponente Pessoa Jurídica:

ENVELOPE 1: HABILITAÇÃO: Deverá constar

- Contrato social e alterações,
- Estatuto da entidade e alterações,
- Ata da entidade e alterações,
- Ata de posse da diretoria em gestão,
- Relação da diretoria e alterações,
- Registro de cartório,
- Certidão conjunta negativa da Receita Federal,
- Certidão de regularidade do FGTS,
- Certidão negativa de débitos trabalhistas,
- Certidão negativa de débitos da Receita Estadual,
- Certidão negativa de débitos municipais,
- Certidão negativa de débitos fiscais da Procuradoria Geral do Município,
- Comprovação de atuação dos últimos três anos, no campo das artes pretendidas.
- Declaração de não vínculo com a administração municipal
- Declaração que até a presente data encontra-se em dias com a sua prestação de contas na administração municipal;
- Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- Declaração de requisitos constitucionais.

ENVELOPE 2: PROPOSTA PARA PESSOA FISICA E PESSOA JURIDICA: Deverá constar

- Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme ficha em anexo;
- Projeto contendo informações sobre o segmento cultural a que se refere, atração artística ou cultural proposta, release/ sinopse, tempo de duração e ficha técnica e currículo de seus membros;
- Histórico do artista, produtora ou grupo cultural, registro fotográfico e descrição da atração proposta;
- Comprovação de recebimento através de Contratos, Recibos ou Notas Fiscais de cachês de acordo com os valores pleiteados;
- Portfólio do proponente: comprovação através de imagens, matérias da jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa e ações culturais, coloridas em boa resolução;
- Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a Proposta (Opcional).
- Termo de Compromisso, conforme modelo em anexo.



Art. 7º. A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital, resultará na IMEDIATA INABILITAÇÃO do inscrito.

Art. 8º. Não serão aceitas inscrições após encerrado o período descrito no Art. 5º deste edital.

Art. 9º. O material enviado selecionado ou não, passará a compor o acervo da FUMCULT.

Art. 10º. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

Art. 11º. Após efetivação de inscrição, não serão admitidas alterações ou complementações na mesma.

Art. 12º. As propostas apresentadas devem versar sobre atrações artísticas ou culturais, sem distinção de segmento, técnica, estética ou suporte utilizado, não cabendo neste certame atividades de formação, tipo oficinas, cursos ou demonstrações técnicas.

Art. 13º. Cada PROPONENTE poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta.

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO

Art. 14º. Os projetos inscritos serão analisados por uma Comissão de Curadoria, composta por 05 (cinco) membros nomeados pelo Diretor-Presidente da FUMCULT, sendo 03 (três) profissionais da cultura e das artes, de reputação ilibada e de reconhecimento da matéria em exame, podendo ser servidor público ou não e 02 (dois) técnicos da FUMCULT, que sejam profissionais da cultura e das artes, de reputação ilibada e de reconhecimento da matéria em exame.

Parágrafo Único: A Abertura dos Envelopes, se dará através de sessão pública, na data 17/05/2016, horário 10h00min.

Art. 15º. As propostas habilitadas após verificação documental, serão analisadas pela Comissão de Curadoria a partir dos seguintes critérios e pontuações:

- 01 - Excelência artística da obra proposta/ qualidade técnica (10 pontos);
- 02 - Qualificação do profissional / currículo do proponente (10 pontos);
- 03 - Criatividade e inovação da obra (10 pontos);
- 04 - Interação artística da obra com a diversidade cultural amapaense (10 pontos);
- 05 - Qualidade técnica da proposta escrita (10 pontos).

Parágrafo 1º Os proponentes serão selecionados de acordo com a maior pontuação, estando desabilitados as propostas com nota inferior a 50% do somatório de pontos atingíveis.

Parágrafo 2º Em caso de igualdade de pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

1. Maior nota no critério Excelência artística da obra proposta/qualidade técnica;
2. Qualificação do Profissional/currículo do proponente;
3. Criatividade e inovação da obra.



Parágrafo 3º. A Comissão de Seleção receberá todos os envelopes lacrados, aponto suas assinaturas nos mesmos.

Art. 16º. Grupos não selecionados poderão impetrar recurso no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação do resultado parcial, não cabendo neste ato a complementação de documentos, e a Comissão de Curadoria deverá responde – lós em até 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único. Após a publicação da relação das propostas selecionadas, será enviado pela FUMCULT um comunicado aos selecionados, e posteriormente o cronograma de ações.

Art. 17º. A relação dos proponentes selecionados será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Macapá (www.macapa.ap.gov.br), além de exposto na área externa da FUMCULT e CEU DAS ARTES.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

Art. 18º. Os proponentes selecionados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas a seguir estabelecidas:

- Executar na integra as propostas artísticas selecionadas, conforme aprovadas previamente no ato da inscrição, não podendo substituí-la por outra atração ou artista;
- Responsabilizar-se por sua participação no evento, através da viabilização de transporte de equipamento de uso pessoal, seu e dos demais membros de sua ficha técnica até o local do mesmo;
- Incluir em suas ações de divulgação, quaisquer que sejam, credits à Prefeitura Municipal de Macapá – PMM, Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT, Governo Federal e Ministério da Cultura, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, bem como, citar verbalmente no dia do evento e nas entrevistas à imprensa;
- Caso a proposta selecionada contenha ação não aconselhável a menores de 18 (dezoito) anos, informar a faixa etária permitida no ato de inscrição.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. A Fundação Municipal de Cultura de Macapá se resguarda no direito de utilizar fotografias e vídeos das atrações/ artistas selecionados e demais materiais julgados necessários para a promoção e a divulgação do projeto e em relatório final de atividades.

Art. 20º. Os selecionados terão liberdade de citar os patrocinadores privados de sua arte após sua apresentação, desde que incluam em suas falas o apoio da Prefeitura Municipal de Macapá-PMM, Fundação Municipal de Macapá-FUMCULT, Governo Federal e Ministério da Cultura.

Art. 21º. A inscrição efetuada implica em plena aceitação de todas as condições e normas deste Edital, porém, não dá garantias de participação no evento a que se refere.

Art. 22º. Ao aceitar os termos deste Edital, o interessados declara a originalidade e a titularidade da atração/atividades artística e/ ou cultural por ele apresentada,



responsabilizando-se por quaisquer autorizações que se façam necessárias, de uso de obra artística de outrem, bem como, sua prévia e integral concordância as normas deste edital, valendo a inscrição como termo de adesão.

Art. 23°. A Fundação Municipal de Cultura de Macapá fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes de falsa imputação pelo participante, de autoria, titularidade ou originalidade das obras inscritas.

Parágrafo Único. Fica vedada a participação neste Edital de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Macapá-PMM e Fundação Municipal de Cultura de Macapá e de membros da Comissão de Curadoria, assim como seus parentes de até 3º grau, em linha reta e/ou colateral.

Art. 24°. Os casos omissos durante a fase de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Curadoria, e após, pelo Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá-FUMCULT, ouvida a Comissão de Curadoria naquilo que for de sua competência, levando em consideração as leis vigentes.

Art. 25°. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital, poderão ser obtidas no Departamento de Apoio e Incentivo a Cultura - DAIC da Fundação Municipal de Cultura-FUMCULT.

Macapá-AP, 11 de Abril de 2016.

Jansen Rafael da Silva
Diretor-Presidente da FUMCULT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-PMM
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-FUMCULT**

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 004/ 2016 DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTAS, PRODUTORES E GRUPOS CULTURAIS PARA AS CELEBRAÇÕES DE PASSAGEM E REVEZAMENTO DA TOCHA OLÍMPICA E PARAOLÍMPICA NA CIDADE DE MACAPÁ.

FICHA DE INSCRIÇÃO (OBRIGATÓRIO)

DADOS DA OBRA			
TÍTULO			
DESCRIÇÃO DA OBRA			
DESCRIÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA			
AUTOR (Nome Artístico)			
NOME COMPLETO			
CPF		RG	
CNPJ			
ENDEREÇO			
BAIRRO		CEP	
CIDADE		UF	
TELEFONE			
E-MAIL			
<p>Ao efetuar a inscrição de minha obra artística no EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 004/ 2016 DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTAS, PRODUTORES E GRUPOS CULTURAIS PARA AS CELEBRAÇÕES DE PASSAGEM E REVEZAMENTO DA TOCHA OLÍMPICA E PARAOLÍMPICA NA CIDADE DE MACAPÁ, declaro estar ciente, e concordar integralmente com o teor do mesmo, bem como, autorizo desde já, o uso de imagens das propostas selecionadas, e outras a serem produzidas por ocasião deste edital.</p> <p>Macapá-AP, ____ de Abril de 2016.</p> <p style="text-align: right;">_____</p> <p style="text-align: right;">Assinatura do Proponente/ Representante Legal</p>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-PMM
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-FUMCULT**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/ 2016 DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES ARTISTAS, PRODUTORES E GRUPOS CULTURAIS PARA AS CELEBRAÇÕES DE PASSAGEM E REVEZAMENTO DA TOCHA OLÍMPICA E PARAOLÍMPICA NA CIDADE DE MACAPÁ.

MODELO DE ETIQUETAS PARA PROPONENTES (OPCIONAL)

PESSOA JURÍDICA	
RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
ARTÍSTA OU COLETIVO QUE REPRESENTA	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

PESSOA FÍSICA	
NOME COMPLETO	
NOME ARTÍSTICO	
ARTÍSTA OU COLETIVO QUE REPRESENTA	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	



MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Declaro sob pena das sanções previstas em Lei, que os membros e seus familiares da , não possui vínculo com a Administração Pública Municipal.

Macapá – AP, de de 2016.

.....
(assinatura do representante legal)



**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATÉ A PRESENTE DATA ENCONTRA-SE
EM DIAS COM A SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS NA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL**

Declaro sob pena previstas em Lei, que houve (OU NÃO) celebração de Contratos e Convênios com administração municipal e que até a presente data encontra-se em dias com a sua prestação de contas.

Macapá – AP, de de 2016.

.....
(assinatura do representante legal)



MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu O(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no processo citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Macapá(Ap), de de 2016.

Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº
(MATRIZ), por intermédio de seu representante legal
o(a)
Sr(a).....

.....
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do
CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto
no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso
XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de
qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Em,.....de.....de 2016.

.....
(assinatura do representante legal)



MODELO CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento, _____ (Nome civil completo do artista responsável pela banda ou grupo) , RG(s) nº _____, CPF/MF nº _____, residente(s)/domiciliados(a) na _____, reconhecido(a) pelo nome artístico de _____, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concede à empresa/entidade (Razão Social da Empresa/Entidade)____, CNPJ/MF nº _____, sediado(a) _____, representado(a) legalmente por (Nome do titular da empresa/entidade), RG nº _____, CPF nº _____, residente/domiciliado na _____, a exclusividade de representação artística da Banda ____ (Nome da Banda)____, podendo o(a) representante aqui constituído(a) apresentar proposta(s)/projeto(s) cultural(ais) referente(s) a espetáculo(s) musical(is), requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente. _____, de _____ de _____

Assinatura do representante exclusivo

Assinatura do responsável pela banda



MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT, doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, nº 1610, Centro, Macapá – AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representado por seu Diretor *in fine* assinados, como CONTRATANTE e de outro, XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXX – Cidade/ Estado, CEP. XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (no caso de pessoa física o CPF) sob o nº XXXXXXXXXXXXX, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços artísticos, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.

Processo Administrativo XXXXXXXXXXXX/FUMCULT/2016

VINCULAÇÃO:

O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedeu a presente contratação, a seleção pública de nº para o credenciamento de atrações artísticas para apresentação nos eventos e projetos CELEBRAÇÃO DE PASSAGEM E REVESAMENTO DA TOCHA OLÍMPICA E PARALÍMPICA NA CIDADE DE MACAPÁ, no ano de 2016, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO 1. A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar apresentação artística no evento CELEBRAÇÃO DE PASSAGEM E REVESAMENTO DA TOCHA OLÍMPICA E PARALÍMPICA NA CIDADE DE MACAPÁ.

1.1 Integram a este contrato os anexos I, V e VII do edital relativo Chamamento Público nº004/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

2. A apresentação artística ocorrerá em local, data e horário determinado pelo



Departamento de Incentivo a Cultura /DAIC/FUMCULT.

2.1. Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.

2.2. Eventuais visitas ao(s) camarim(ns) só serão permitidas com autorização prévia da CONTRATADA, à exceção de convite próprio por algum dos componentes;

2.3. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco durante a apresentação do espetáculo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX MIL REAIS).

3.1. Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

3.2. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

a) Estando os serviços contratados devidamente concluídos, com seus dados devidamente cadastrados e inseridos no SICONV, apresentação dos relatórios, notas fiscais, o pagamento ocorrerá via TRANSFERENCIA bancaria em conta de titularidade do proponente ou representante legal do grupo.

b) A conta fornecida para o pagamento deverá ser de titularidade do Proponente ou representante legal do grupo.

3.3. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pela CONTRATADA;

a CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da referida nota fiscal/fatura, avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará à CONTRATADA para o imediato saneamento.

CLÁUSULA QUARTA – TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS.

4. As despesas porventura existentes - sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes - correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRODUÇÃO

5.1 Ficar sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança de todos os equipamentos, no período compreendido entre a montagem e a desmontagem da estrutura do espetáculo, inclusive.

5.2. A sonorização, iluminação e palco ficará a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à contratada:

6.1.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e exposto consentimento da CONTRATANTE.



6.1.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

6.1.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, aluguéis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

6.1.3.1. Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

6.1.4. Manter um preposto, empregado ou responsável no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem.

6.1.5. Realizar a apresentação artística em horário, local data designados.

6.1.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

6.1.7. Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

6.1.8. Realizar a apresentação artística em horário, local data designados.

6.1.9. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

6.2. Compete à Contratante:

6.2.1. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.

6.2.2. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.

6.2.3. Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

6.2.4. A FUMCULT deverá solicitar aos credenciados atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

o presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

8.1 Verificada a prática de ato ilícito no contrato, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos em lei:

8.1.1 Advertência escrita;

8.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

a- multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 01(uma) hora de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso



de recusa do infrator em assinar o contrato;

c- multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

c.1) deixar de entregar documentação exigida no edital;

c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela FUMCULT;

c.3) tumultuar os procedimentos relativos ao certame;

c.4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

c.5) propor recursos manifestamente protelatórios;

c.6) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

e- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

f- multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com a FUMCULT, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a FUMCULT, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.1.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

8.1.6 O atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CREDENCIADOS

9.1 O credenciado autoriza, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc.

9.2. O credenciado autoriza, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação FUMCULT para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.

9.3. O credenciado poderá ser convidado para coletivas de imprensa, entrevistas



individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

9.4. A FUMCULT não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

9.5 O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital assim como aquele que não se dispuser a apresentar na data e horário definido pela FUMCULT, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste contrato.

9.6 Havendo desistência pelo credenciado ou cancelamento da proposta selecionada a FUMCULT poderá convocar o próximo proponente classificado, se houver, e, assim sucessivamente para suprir a lacuna de apresentações.

9.7 Em caso de cancelamento da apresentação artística, a FUMCULT não poderá ser responsabilizada, não cabendo nenhuma indenização, salvo se houver comprovadamente dano a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a FUMCULT em momento oportuno, ou por esta determinado

10.4 O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo.

10.5 Integram este contrato os seguintes

Anexos:

I – Ficha de Inscrição;

V – Carta de Exclusividade;

VII – Termo de Compromisso.

10.6. O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

10.7. Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, depois de transcorridos uma hora de seu início, o mesmo será considerado realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Macapá– AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento, a sujeição dos contratantes, a legislação e às cláusulas contratuais. E por assim terem convencido, estando justos e acordados, assinam as partes este



instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Macapá, XX de Abril de 2016.

Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



TERMO DE COMPROMISSO
(Anterior à assinatura do Contrato de Prestação de Serviços)

A _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), vem através da presente garantir a execução do objeto, descrito no item 1 do edital da Seleção Pública de nº _____ com remuneração no valor de R\$ _____, para apresentação artística em evento da “CELEBRAÇÕES NAS CIDADES DO REVEZAMENTO DA TOCHA OLIMPICA E PARALIMPICA FEIRA DE ARTES LOCAIS, CULTURA ALIMENTAR E GASTRONOMIA” ou sob sua responsabilidade. O interessado que, convocado para assinar o contrato de prestação de serviços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Apresentações Artísticas pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Macapá, XX de XXXXXXXXX de 2016.

RAZÃO SOCIAL (Sendo Pessoa Física Nome Completo):
CNPJ (Pessoa Física CPF):
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
EMAIL: